



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 124/CNE/XVI

No dia 28 de dezembro de 2021 teve lugar a reunião número cento e vinte e quatro da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do Gabinete do Ministro do Mar sobre o voto antecipado de trabalhadores marítimos, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«A Lei Eleitoral da Assembleia da República admite formas de votação antecipada para os eleitores que se encontrem impedidos de exercer o direito de voto no dia da eleição, estabelecendo o respetivo procedimento e prazos.

No caso da próxima eleição, o voto em mobilidade é exercido no dia 23 de janeiro no município escolhido pelo eleitor e o voto antecipado de quem esteja deslocado no estrangeiro é exercido entre 18 e 20 de janeiro junto da embaixada ou consulado.

Não podendo o eleitor aproveitar um dos referidos procedimentos, não é possível garantir o exercício do voto aos embarcados nas condições descritas sem que o legislador o admita e expressamente o regule.» -----

A Comissão refletiu sobre o procedimento de recolha e contagem dos votos dos eleitores recenseados no estrangeiro e deliberou agendar o assunto para próxima reunião plenária, a fim de ser tomada uma posição. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

João Tiago Machado entrou durante a apresentação do tema anterior. -----

A Comissão aditou à presente ordem de trabalhos o assunto que passou a apreciar: -----

2.16 - Folheto “Voto dos eleitores recenseados no estrangeiro”

A Comissão reviu e aprovou, por unanimidade, o conteúdo do folheto em epígrafe, cuja versão final fica a constar em anexo à presente ata. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 123/CNE/XVI, de 21-12-2021

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 123/CNE/XVI, de 21 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Eleição AR 2022

2.02 - GFK Metris – Pedido de autorização para sondagem em dia de votação

A Comissão tomou conhecimento do pedido da GFK Metris em epígrafe, que consta em anexo à presente, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Vem a GFK Metris solicitar autorização para a realização de sondagem no dia da eleição para a Assembleia da República.

2. De acordo com o disposto na alínea a), do artigo 16.º, da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à Comissão Nacional de Eleições (CNE) autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito, entidade a que compete também anular, por ato fundamentado, autorizações previamente concedidas.

3. Assim, e tendo sido confirmado através da consulta ao sítio na *Internet* da Entidade Reguladora para a Comunicação Social que está devidamente



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

credenciada para o exercício da atividade, confere-se autorização à GFK Metris, para a realização de sondagens junto dos locais de voto, na eleição Assembleia da República, desde que sejam salvaguardados os seguintes aspetos fundamentais:

- i) A recolha de dados nas imediações das assembleias de voto deve realizar-se a distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação, estando vedada a recolha desses dados no interior das secções de voto;
- ii) Os entrevistadores credenciados devem verificar e garantir que os eleitores contactados já exerceram efetivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas;
- iii) Os entrevistadores devem encontrar-se obrigatoriamente identificados.

4. Considerando o atual contexto de pandemia, recomenda-se também o seguinte:

- i) Distanciamento adequado entre todos os envolvidos, designadamente entre os entrevistadores e os inquiridos;
- ii) Utilização de equipamentos de proteção individual por parte dos entrevistadores;
- iii) Álcool gel disponível para todos os envolvidos, devendo recomendar-se aos inquiridos que desinfetem as mãos antes e após a utilização de qualquer objeto.

5. A empresa em causa deve, ainda, indicar à CNE quais as freguesias e os respetivos concelhos onde pretende realizar sondagens, requisito indispensável para a emissão e entrega das credenciais relativas aos entrevistadores.

6. Salienta-se que a data limite para a entrega da documentação necessária para a credenciação dos entrevistadores é o dia 14 de janeiro, para que seja possível garantir a emissão das credenciais em tempo útil.